



NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/CORIS/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.936003/2021-67

Dados e recomendações decorrentes do recente aumento no número de casos de infecção pelo SARS-CoV-2 nas embarcações de cruzeiro que operam a temporada 2021-2022.

1. Relatório

A Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MS/MINFRA 658, de 5 de outubro de 2021, previu a possibilidade de retomada das operações dos navios de cruzeiro para a temporada de 2021/2022, desde que houvesse planejamento por parte dos diferentes atores envolvidos. As Portarias Interministeriais posteriores mantiveram as regras, descritas no quadro abaixo.

| Ente | Competências legais | Responsabilidades previstas na Portaria 663, de 2021 (atualmente vigente) | Documento publicado |
|----------------------|--|--|---|
| Ministério da Saúde | Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (Decreto nº 78.231, de 1976; Lei nº 8.080, de 1990) | Dispor sobre a avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e sobre as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações. Coordenar as ações da Rede CIEVS (Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde). | Portaria GM/MS 2.928, de 26 de outubro de 2021 |
| Estados e Municípios | Assistência em Saúde e Vigilância Epidemiológica ativa (Lei nº 8.080, de 1990) | Plano de Operacionalização no âmbito do Município e do Estado, que estabeleça as condições para assistência em saúde dos passageiros desembarcados em seus territórios e para execução local da vigilância epidemiológica ativa. | Todos os municípios que são destinos para os passeios da temporada apresentaram seus planos aprovados |
| Anvisa | Coordenar o SNVS e executar a Vigilância Epidemiológica nos portos (Lei nº 9.782, de 1999) | Estabelecer os requisitos gerais para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiro marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro país | Resolução - RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021 |

A temporada teve início no mês de novembro, com a operação do navio *MSC Preziosa*. Outras 04 (quatro) embarcações operam cruzeiros marítimos ao longo da costa brasileira: *Costa Fascinosa*, *MSC Seaside*, *MSC Splendida* e *Costa Diadema*.

2. Análise

De acordo com a Portaria GM/MS 2.928, de 2021, as embarcações são classificadas em níveis, de acordo com o cenário epidemiológico a bordo.

| Nível | Cenário epidemiológico da embarcação nos últimos 7 dias, independente da data de início da viagem |
|----------|---|
| Nível 01 | Não há registro de caso de covid-19, relatado por profissional médico em notificação negativa diária. |
| Nível 02 | Passageiros: Menos de 0,1% de casos de covid-19, considerando o total de passageiros embarcados. E |

| | |
|----------|---|
| | Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes*: Nenhum caso de covid-19 relatado, com notificação negativa. |
| Nível 03 | Passageiros: Casos de covid-19 relatados igual ou acima de 0,1% do total de passageiros embarcados. OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Um ou mais casos de covid-19 relatados na tripulação. OU O navio não enviou notificação negativa diária de covid-19. |
| Nível 04 | Transmissão comunitária** de covid-19 entre viajantes a bordo. OU Ocupação igual ou superior a 90% do número de acomodações de isolamento; OU Ocupação igual ou superior a 90% dos leitos do centro médico disponíveis. |

A partir dos dados abaixo, considerando os últimos 7 dias (atualizado em 31/12/2021), as embarcações que operam em território nacional apresentam os seguintes status:

| Embarcação | Atualização | Cenário Epidemiológico (Portaria 2.928/2021) | Nº PASSAGEIROS | Nº tripulantes | Justificativa |
|-----------------|-------------------|--|----------------|----------------|---|
| MSC Preziosa | 31/12/21 10:00 | Nível 03 | 3016 | 1221 | O número de casos reportados entre os passageiros (9) é superior a 0,1% sobre o total de passageiros (0,29%). |
| Costa Fascinosa | 31/12/21 10:00 | Nível 03 | 1083 | 1040 | Há um ou mais casos (4) de covid-19 relatados na tripulação. |
| MSC Seaside | 31/12/21 10:00 | Nível 03 | 3622 | 1473 | Há um ou mais casos de covid-19 relatados na tripulação (15) E o número de casos reportados entre os passageiros (30) é superior a 0,1% sobre o total de passageiros da embarcação (0,82%). |
| MSC Splendida | 31/12/21 10:00 | Nível 03 | 3051 | 1238 | Há um ou mais casos de covid-19 relatados na tripulação (50) E o número de casos reportados entre os passageiros (32) é superior a 0,1% sobre o total de passageiros da embarcação (0,82%). |
| Costa Diadema | 31/12/21 10:00 | Nível 04 | 2368 | 1301 | O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) reportou, em 30/12, transmissão comunitária entre os viajantes. O cenário epidemiológico "nível 4" irá perdurar, minimamente, até o dia 06/01/2022. |

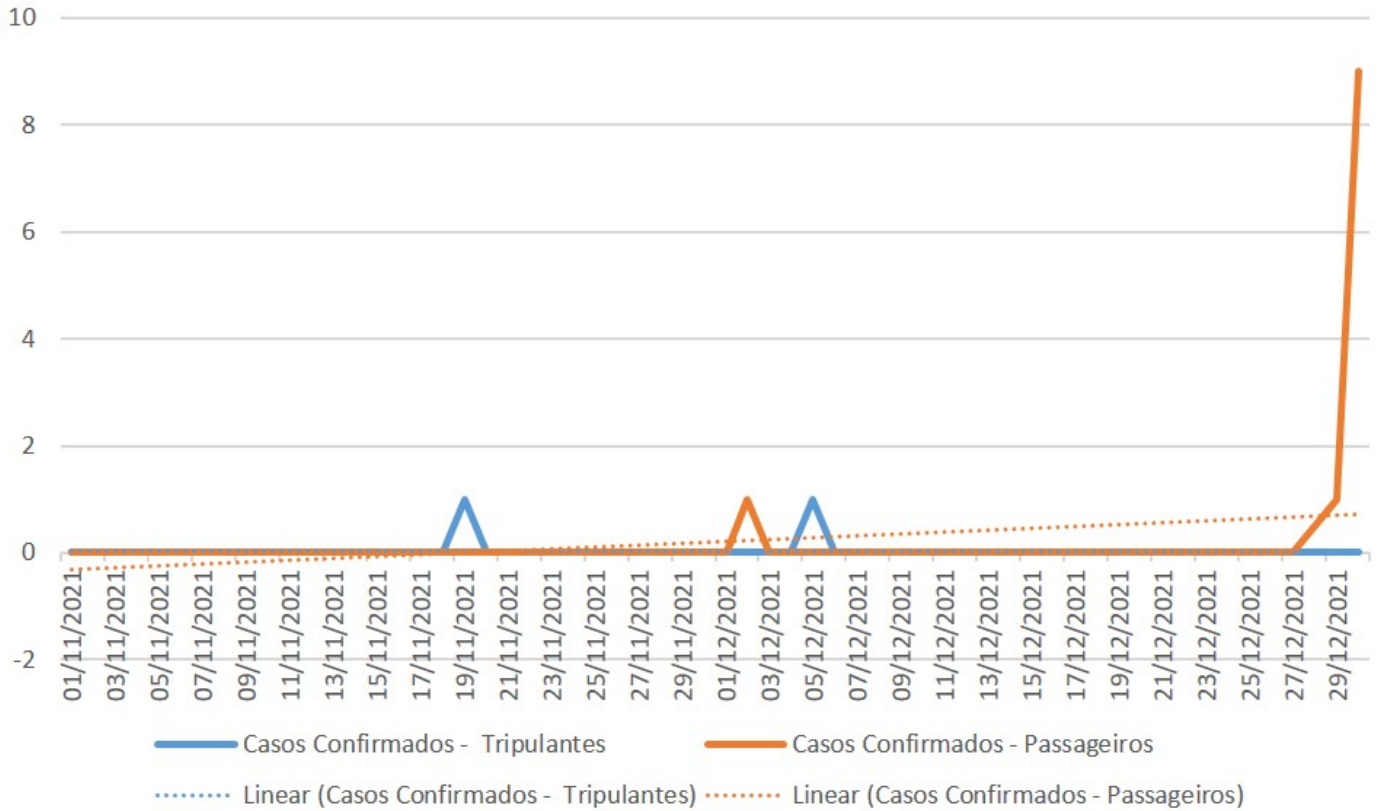
Cabe ressaltar que conforme protocolos vigentes, os casos são reportados aos municípios que irão receber as embarcações. Em havendo o aumento de casos, a Anvisa impede a operação da embarcação, sendo conduzida uma investigação a bordo para avaliação do cenário epidemiológico.

De acordo com os procedimentos e competências dos diferentes entes de governo, a investigação conta, frequentemente, com representantes dos órgãos de saúde dos municípios e também da Rede CIEVS (Centro de

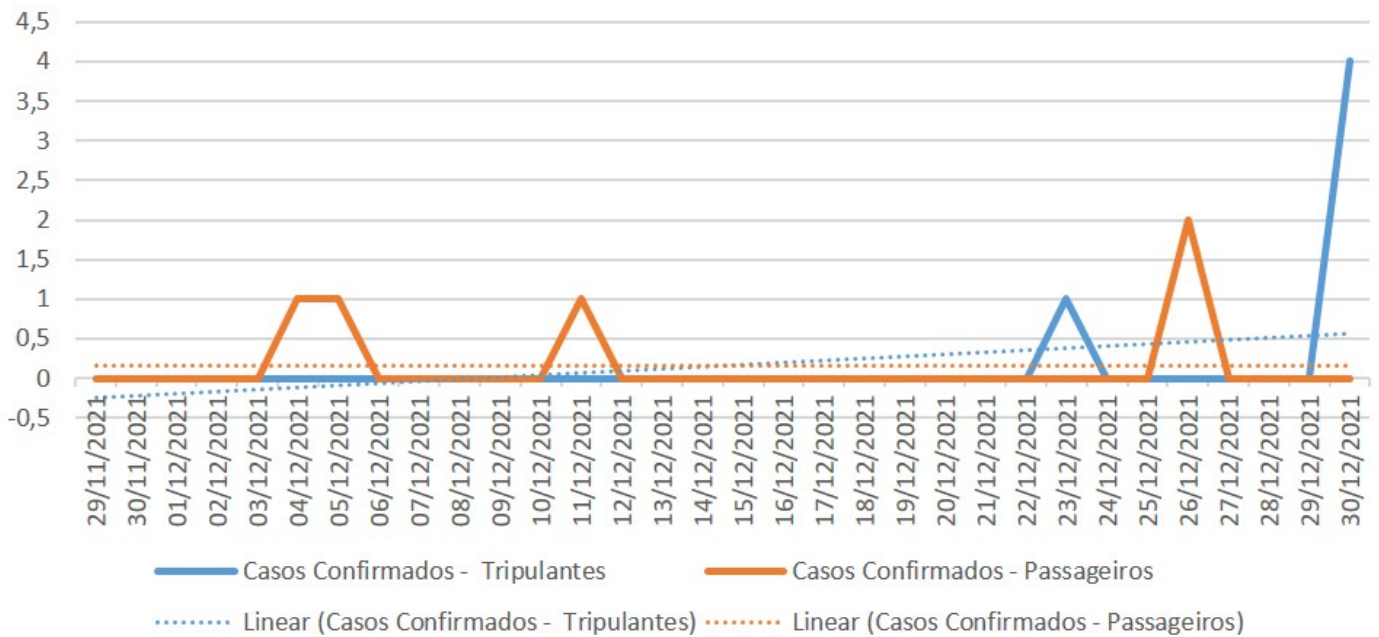
Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde), sob coordenação nacional do Ministério da Saúde.

Os gráficos abaixo apresentam a evolução dos casos de infecção por SARS-CoV-2, por cruzeiro, ao longo da temporada, conforme dados informados pelos responsáveis do navio à Anvisa.

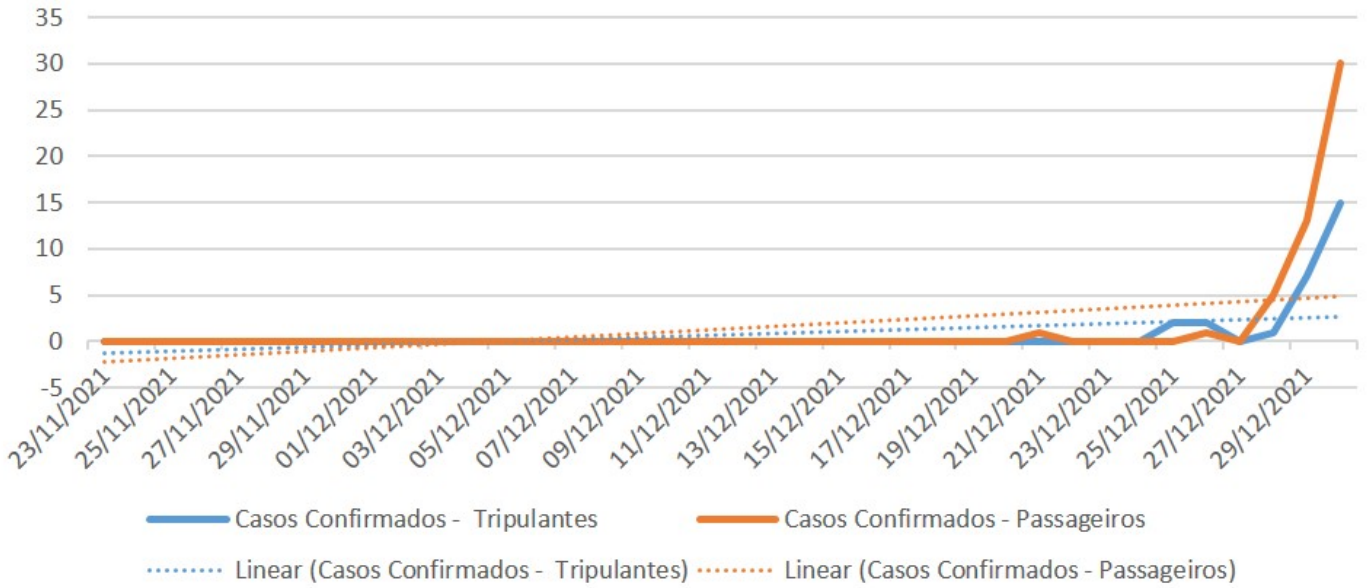
MSC Preziosa



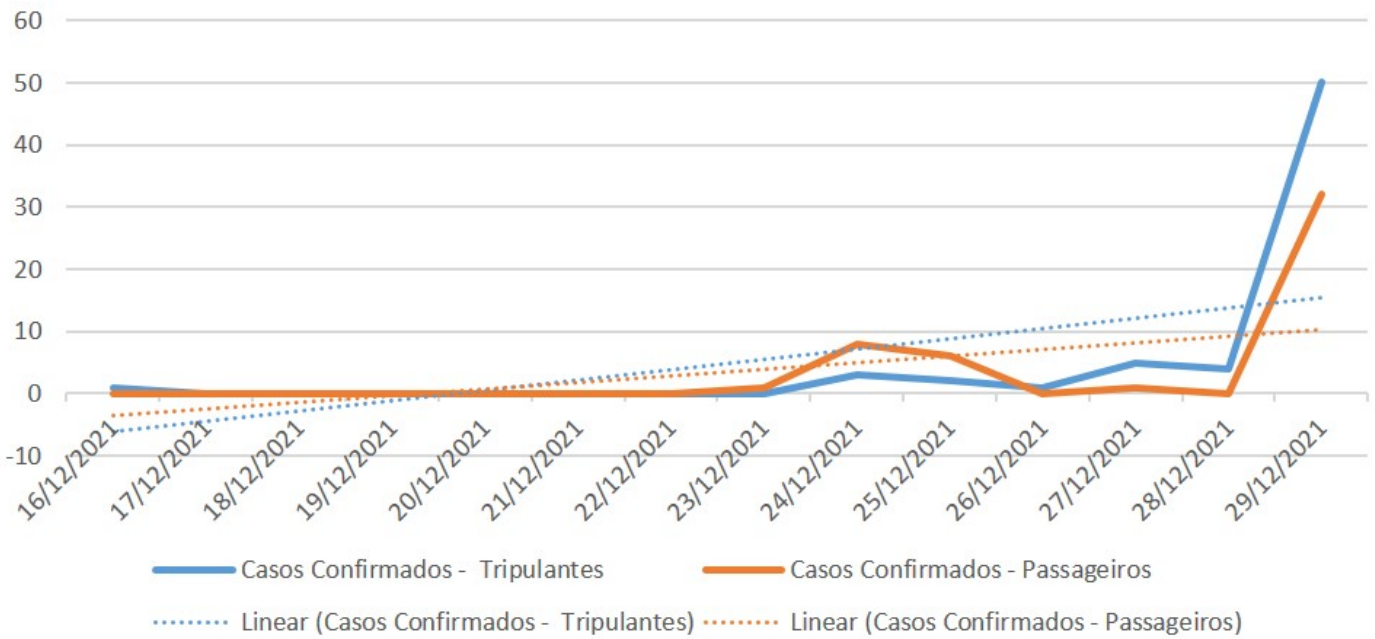
Costa Fascinosa



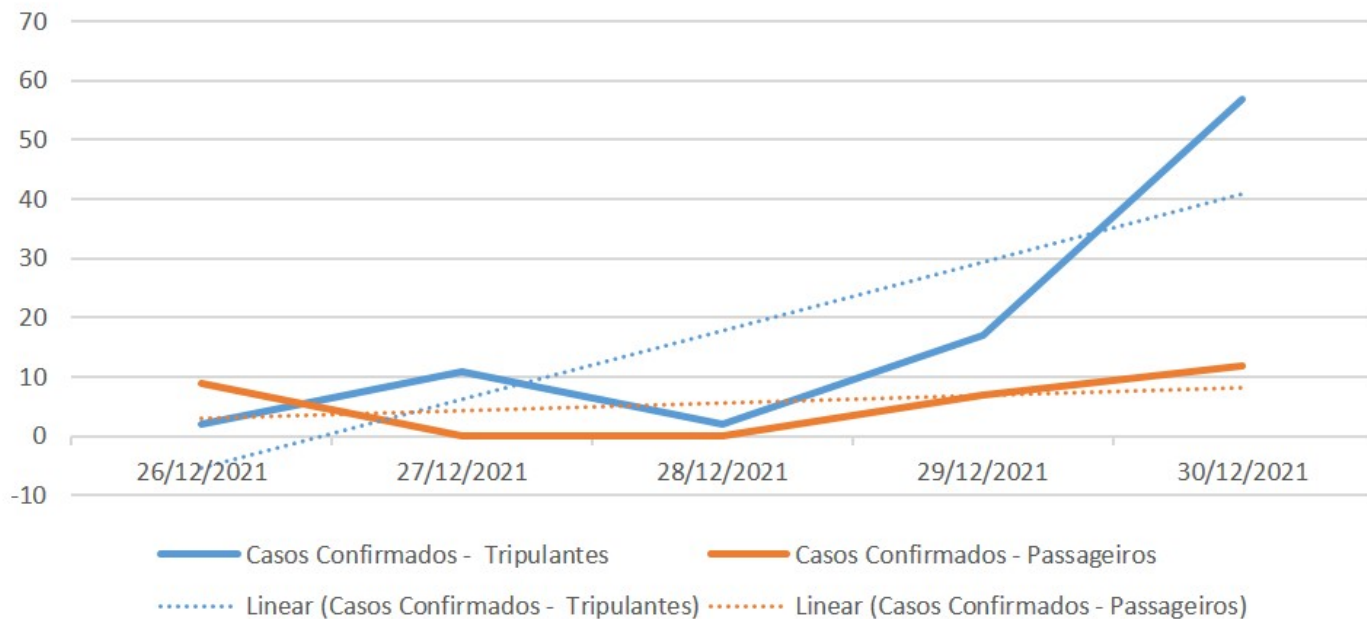
MSC Seaside



MSC Splendida



Costa Diadema



2.1. Investigações em curso no MSC Splendida

Com o aumento do número de casos observado entre tripulantes, no dia 28 de dezembro de 2021, foi realizada a fiscalização da embarcação MSC Splendida pela Anvisa e pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio de sua unidade descentralizada de Vigilância Epidemiológica, componente da Rede CIEVS-SC e Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária do município de Balneário Camboriú. De acordo com a recomendação constante do relatório investigativo de surto (1727525), ainda no dia 28 de dezembro de 2021, a empresa foi notificada para que fosse realizada a testagem de 100% da tripulação.

Ao todo, foram identificados 51 tripulantes com teste positivo para Covid-19. Além dos tripulantes, testaram positivo 27 passageiros. Foram identificados, ainda, 54 contatos próximos, ou seja, pessoas que tiveram contato com casos positivados de Covid-19.

Todas as 132 pessoas, casos positivos e contatos próximos, foram desembarcadas de acordo com as regras dispostas na Resolução RDC nº 574/2021 da Anvisa e com o plano de operacionalização elaborado pelo município de Santos e pelo estado de São Paulo, que prevê o transporte dos viajantes em veículos específicos. Após o desembarque, o monitoramento de todos os viajantes deve ser realizado pelos Centros de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVs) das localidades de destino.

A embarcação conta com cerca de 4 mil pessoas a bordo e a investigação epidemiológica está sendo conduzida com a embarcação atracada no Porto de Santos. Porém, conforme informado pela equipe do Equipe CIEVS/SC (1728353), há forte indicativo que se trata de surto causado pela variante ômicron.

2.2. Investigações em curso no Costa Diadema

A Agência, em conjunto com técnicos da Secretaria de Saúde do município de Salvador e Estado da Bahia, investigou o surto de COVID-19 a bordo do navio de cruzeiro Costa Diadema, atracado na manhã, 30/12, no Porto de Salvador (BA). Nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, foram confirmados 68 casos de Covid-19, sendo 56 entre tripulantes e 12 entre passageiros.

Destaca-se que a Anvisa determinou a quarentena da embarcação, tendo em vista a conclusão do relatório contendo o resultado da investigação (1728330), que indica a transmissão sustentada e o descumprimento de regras vigentes.

Encontram-se embarcados 1.320 tripulantes e 2.516 passageiros, totalizando 3.836 viajantes. A embarcação é procedente do porto de Santos e teria como próximo porto Ilhéus/BA. Foi feito pedido pela empresa para desembarque de alguns viajantes em Salvador e também para que a embarcação retornasse para Santos para desembarque de todos os passageiros.

2.3. Investigações em curso no Costa Fascinosa

A avaliação das informações para a emissão do último certificado de livre prática foi feito a bordo em 30/12/2021. Apesar dos poucos números de casos relatados, a atuação se deu por precaução em função dos casos em outras embarcações.

Durante a inspeção, foi informado pelo comandante que haviam sido identificados quatro novos casos de Covid-19 a bordo entre tripulantes. Os casos positivos foram isolados de imediato, bem como o mesmo para os contatos próximos já identificados.

2.4. MSC Seaside

A embarcação está se deslocando para o Rio de Janeiro e foi notificada para que seja realizada a testagem de 100% dos tripulantes a bordo. A embarcação permanece em observação.

3. Conclusão

Os casos de Covid-19 nas embarcações foram detectados durante a realização do protocolo de testagem estabelecido pela Resolução da Anvisa, RDC nº 574, de 2021.

A tabela abaixo estabelece a relação entre o número aproximado de pessoas transportadas em cruzeiros desde o início da temporada até a presente data. Eles reforçam a efetividade dos protocolos descrita no parágrafo anterior:

| | Total | Casos confirmados | % Casos Confirmados |
|-------------|--------|-------------------|---------------------|
| Passageiros | 83327 | 131 | 0,16 |
| Tripulantes | 38212 | 170 | 0,44 |
| | 121539 | 301 | 0,25 |

Apesar dos números, observa-se um súbito incremento de casos a bordo, o que foi conformado pela ampliação, para 100%, da testagem dos tripulante nas embarcações MSC Splendida, Costa Diadema. Os resultados da testagem de 100% dos tripulantes do MSC Seaside ainda não está disponível.

Durante as investigações realizadas nos navios MSC Splendida e Costa Diadema, amostras foram coletadas para mapeamento genômico e identificação de possíveis variantes, especialmente a Ômicron. Na embarcação Splendida, há forte indicativo que se trata da referida VOC.

Na data de ontem, 30 de dezembro de 2021, o nível "[COVID-19 Travel Health Notice](#)" do CDC americano foi atualizado do Nível 3 para o Nível 4, o nível mais alto possível. Isso reflete o aumento de casos a bordo de navios de cruzeiro desde a identificação da variante Ômicron. Em análise inicial, o cenário pode estar sendo reproduzido nas embarcações que navegam em território nacional.

A variante Omicron que já foi identificada em 110 países, conforme atualização dos dados divulgados pela OMS em 23 de dezembro de 2021 (Enhancing Readiness for Omicron (B.1.1.529): Technical Brief and Priority Actions for Member States (who.int)). Soma-se a isso a ameaça geral representada por essa variante que depende amplamente de quatro questões principais: (a) quão transmissível é a variante; (b) quão bem as vacinas e a infecção prévia protegem contra infecção, transmissão, doença clínica e morte; (c) quão virulenta é a variante em comparação com outras variantes; e (d) como as populações entendem essas dinâmicas, percebem os riscos e seguem as medidas de controle, incluindo saúde pública e medidas sociais (PHSM).

Dessa forma, considerando o aumento repentino de casos e os dados epidemiológicos nacionais e mundiais, especialmente o aparecimento e transmissão em território nacional da variante Ômicron, recomendamos que a temporada de navios de cruzeiro seja suspensa, preventivamente, até que haja mais dados disponíveis para avaliação do cenário epidemiológico.

No entanto, considerando as competências legais, torna-se necessária manifestação do Ministério da Saúde sobre o cenário epidemiológico, nos termos da Portaria Interministerial 663, de 2021 (§ 1º do Art. 11), e da Portaria GM/MS nº 2.928, de 26 de outubro de 2021 (§ 1º do Art. 15).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ticchetti Kishi, Coordenador(a) de Gestão do Risco Sanitário em PAF**, em 31/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 31/12/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Cezar de Aquino, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 31/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1727110** e o código CRC **90890505**.
